



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2.024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2.024**

Ref. Documento de Oficialização de Demanda nº 004/2024/SMALD.

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda JEITO DIFERENTE para realizar show no evento SÁBADO DE ALELUIA 2024, no dia 30 de março de 2024, com duração de 2 (duas) horas na Praça da Matriz de Córrego Danta/MG.

Base Legal: Art. 72 c/c Art. 74, II da Lei nº. 14.133/21.

Contratado(a): **Everton Camargos Dos Santos**
CNPJ: **49.083.374/0001-07**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem com fundamento o Art. 72, e o Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023 que “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que o Everton Camargos dos Santos, inscrito no CPF nº 099.381.196-54, representante da empresa, figura como integrante e proprietário da Banda.

Já com relação a hipótese de inviabilidade de competição, nota-se que seria impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de um eventual procedimento licitatório.

No caso aqui delineado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

...“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”...

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição,

dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica

especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação da empresa **Everton Camargos Dos Santos** CNPJ: **49.083.374/0001-07**, para apresentação de show artístico da “**BANDA JEITO DIFERENTE**” para o evento tradicional em comemoração ao SÁBADO DE ALELUIA 2024, no município de Córrego Danta/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Tendo em vista a realização do evento em comemoração ao SÁBADO DE ALELUIA no Município de Córrego Danta/MG no dia 30 de março de 2024 na Praça da Matriz desta Municipalidade, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população córregodantenses momentos de recreação e riqueza cultural.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O **Art. 74**, II da Lei 14.133/2023, preceitua que o profissional a ser contratado pela Administração Pública por meio deste dispositivo, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a “**BANDA JEITO DIFERENTE**”, é bastante conhecida em nossa região oeste e central mineira, reconhecida por sua capacidade em animar grandes públicos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A escolha da Banda sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Para tal comprovação, foi apresentado portfólio, demonstrando a extensa agenda de shows e eventos onde a banda participou e participa, animando grades plateias e angariando grande público.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Outro requisito imposto pelo inciso II do **Art. 74** da **Lei 14.133/21** é que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo.

Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

No presente caso em análise, a contratação da Banda se dará diretamente com a Banda, sem intermediação de empresário, atendendo portanto a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser pago pela apresentação da **"BANDA JEITO DIFERENTE"**, é condizente com o praticado no mercado e até um pouco abaixo do que costuma cobrar a empresa pelas apresentações, o que restou comprovado através de 03 (TRÊS) Notas Fiscais apresentadas, comprovando a realização de Shows PARA DIFERENTES TOMADORES, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada nota, restando assim atendido o que foi definido no art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pelo público regional, cuja participação no evento terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no Art. 72 e no Art 74, II, da Lei nº. 14.133/21 esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa e da minuta do contrato.

Córrego Danta/MG, 21 de março de 2024.

Silvério Olair Costa

Rafaela Aparecida da Silva Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Comissão de Contratação

Comissão de Contratação

Cassiano Pereira da Silva

Comissão de Contratação